

# CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2015

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 21 de agosto de 2015, às 11:00 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

2. **PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas” da Emissora.

3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS:** Foram dispensados os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Renato Alves Vale, como Presidente, e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como Secretário.

5. **ORDEM DO DIA:** (1) Apreciar e deliberar sobre a 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”) e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente) (“Oferta”), sendo que a realização da Oferta está condicionada à classificação dos projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários pelo Ministério dos Transportes, conforme previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/11” e “Debêntures Incentivadas”), conforme proposição do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada nesta data; e (2) autorizar a Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e Emissão.

**6. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Emissora:

1. Aprovaram a Emissão e a Oferta, com as características abaixo descritas:

**1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

**1.2 Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. –

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da BM&FBOVESPA, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do (a) CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

**1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de R\$930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas (“Valor Total da Emissão”).

**1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 930.000 (novecentas e trinta mil) Debêntures (sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas), em série única.

**1.4.1** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 139.500 (cento e trinta e nove

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

mil e quinhentas) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, em Série Única da 7ª Emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

- 1.4.2** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 186.000 (cento e oitenta e seis mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores (conforme definidos abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.4.3** Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores (conforme definidos abaixo) farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.
- 1.5** **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, a ser organizado pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”)

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

e BB – Banco de Investimento S.A. (“Coordenador” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora (“Procedimento de Bookbuilding”) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, observado o limite previsto no item 1.14 abaixo.

- 1.6 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2015 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 (“Data de Vencimento”).
- 1.7 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), e as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.
- 1.8 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador”). A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Liquidante da Emissão”).

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

- 1.9 Agente Fiduciário.** A Emissora constituiu e nomeou a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).
- 1.10 Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures será destinada para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, nos termos da Lei 12.431/11. Os projetos de investimento deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, conforme portaria a ser emitida pelo Ministério dos Transportes, para fins do disposto na Lei 12.431/11.
- 1.11 Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, sob a coordenação dos Coordenadores, podendo contar com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais”). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação de forma individual e não solidária, no valor total de R\$930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva e ordens de investimentos, os Coordenadores ou os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão prestar a garantia firme de liquidação das Debêntures, limitada às suas respectivas participações (atualizadas, conforme o caso, pela Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, conforme definida abaixo, até a Data de Subscrição e Integralização, conforme definida abaixo), individual e não solidariamente, sobre o montante total de Debêntures que não forem integralizadas até ao primeiro dia útil seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização (“Garantia Firme de Liquidação”).

- 1.12 Prazo de Subscrição.** Após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (iv) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e (v) a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria a ser emitida pelo Ministério de Transportes, por meio da qual o Ministério de Transportes deverá considerar os projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários, nos termos da Lei 12.431/11, as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta,

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

**1.13 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização (“Data de Subscrição e Integralização”), por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso (“Preço de Subscrição e Integralização”).

**1.13.1** Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

**1.14 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com este item 1.14, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso,



**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

limitado a até menos 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, somado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais com vencimento em 2019 (Tesouro IPCA<sup>+</sup>/19), que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a “Remuneração das Debêntures”).

**1.14.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2016 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. A tabela abaixo indica cada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”:

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
15 de abril de 2016
15 de outubro de 2016
15 de abril de 2017
15 de outubro de 2017
15 de abril de 2018

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

15 de outubro de 2018
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020

**1.14.1.1** Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

**1.15 Amortização do Valor Nominal das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de outubro de 2020 (“Data de Amortização”).

**1.16 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**1.17 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Amortização Facultativa.** As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa a opção da Emissora de resgatar e/ou amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

**1.18 Oferta de Resgate Antecipado.** Desde que legalmente permitido, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

para aceitar as condições de resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado” e “Resgate Antecipado”, respectivamente), nos termos da Escritura de Emissão.

**1.19 Aquisição Facultativa.** Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 1.19, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.

**1.20 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

**1.21 Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

**1.22 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

**1.23** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão e dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, incluindo os formulários de referência a eles incorporados por referência, a serem elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480.

**2.** Autorizaram a Diretoria da Emissora a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão, (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão, desde que mantidas as características da Emissão ora aprovadas, (iii) do Contrato de Distribuição, e (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediárias na Oferta, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. A Diretoria da Emissora também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Emissora anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Acionistas foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Jundiaí, 21 de agosto de 2015. Sr. Renato Alves Vale, Presidente, e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. Acionistas: (1) CCR. S.A., p. Sr. Renato Alves Vale e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, e (2) Companhia de Participações em Concessões, p. Sr. Italo Roppa e Sr. Leonardo Couto Vianna.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº. 03, às fls. 152 a 165.

*Sr. Marcus Rodrigo de Senna*  
*Secretário*